



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 - Nº 2136 - Divulgado em 06/02/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| <i>Designações</i> | 1 |
| <i>Portarias Administrativas</i> | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 4 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 4 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 5 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> | 5 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 5 |
| <i>Errata</i> | 8 |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 8 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 8 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> | 8 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 8 |
| <i>Comunicações</i> | 10 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 11 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 11 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 12 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 12 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 12 |
| <i>Errata</i> | 13 |
| <i>Comunicações</i> | 13 |
| 5. Alertas | 14 |
| 6. Atos da Auditoria | 14 |
| <i>Intimação para Envio de Documentação</i> | 14 |
| 7. Atos dos Jurisdicionados | 14 |
| <i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 14 |
| <i>Errata</i> | 19 |

Relator, em casos de suspeições ou impedimentos, proceder à permuta de processos;

CONSIDERANDO a permuta de relatoria autorizada pelo Tribunal Pleno, na sessão ordinária nº 2204, em 30 de janeiro de 2019, entre os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz, na forma exposta no Memorando 03/2019 do gabinete desse Conselheiro,

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução Normativa RN-TC Nº 07/2018 passa a vigorar conforme consolidado nesta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (Resolução Normativa RN TC 07/2018 com as alterações das Portarias Nº 208/2018 e 09/2019)

| Relator Cons. Antônio Nominando Diniz Filho | |
|---|--|
| Administração Municipal | |
| 1 | Aparecida |
| 2 | Belém do Brejo do Cruz |
| 3 | Bom Sucesso |
| 4 | Brejo do Cruz |
| 5 | Brejo dos Santos |
| 6 | Catolé do Rocha |
| 7 | Jericó |
| 8 | Lagoa |
| 9 | Lastro |
| 10 | Mato Grosso |
| 11 | Nazarezinho |
| 12 | Paulista |
| 13 | Riacho dos Cavalos |
| 14 | Santa Cruz |
| 15 | São Bento |
| 16 | São Domingos |
| 17 | São Francisco |
| 18 | São José da Lagoa Tapada |
| 19 | São José do Brejo do Cruz |
| 20 | Vieirópolis |
| 21 | Juazeirinho |
| 22 | Taperoá |
| 23 | Junco do Seridó |
| 24 | Assunção |
| 25 | Tenório |
| 26 | Cabedelo * |
| * Alteração decorrente desta Portaria. | |
| Administração Estadual | |
| 1 | Companhia Docas da Paraíba |
| 2 | Companhia Estadual de Habitação Popular |
| 3 | Corpo de Bombeiros Militar |
| 4 | Fundação Ernani Sátiro |
| 5 | Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa |
| 6 | Fundo Especial do Corpo de Bombeiros |
| 7 | Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de |

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 051/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO ser indispensável a adoção de medidas para garantir a continuidade do trabalho de controle externo concomitante através do acompanhamento da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Conselheiro André Carlo Torres Pontes para supervisionar as atividades relacionadas ao Processo de Acompanhamento da Gestão realizadas por este Tribunal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 050/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução Normativa RN TC Nº 07/2018 confere ao Conselheiro Presidente, mediante proposta do



| | |
|----|--|
| | Interesse Social |
| 8 | Polícia Militar da Paraíba |
| 9 | Secretaria de Estado de Representação Institucional |
| 10 | Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental |
| 11 | Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico |
| 12 | Casa Militar do Governador |

Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão

Administração Municipal

| | |
|----|----------------------|
| 1 | Baía da Traição |
| 2 | Bayeux |
| 3 | Capim |
| 4 | Cuité de Mamanguape |
| 5 | Curral de Cima |
| 6 | Itapororoca |
| 7 | João Pessoa |
| 8 | Lucena |
| 9 | Mamanguape |
| 10 | Marcação |
| 11 | Mataraca |
| 12 | Rio Tinto |
| 13 | Princesa Isabel |
| 14 | Tavares |
| 15 | Juru |
| 16 | Manaira |
| 17 | São José de Princesa |
| 18 | Sousa* |

* Alteração decorrente desta Portaria.

Administração Estadual

| | |
|----|--|
| 1 | Defensoria Pública do Estado da Paraíba |
| 2 | Encargos Gerais da Secretaria das Finanças |
| 3 | Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba |
| 4 | Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza |
| 5 | Fundo de Desenvolvimento do Estado |
| 6 | Fundo Especial da Defensoria Pública |
| 7 | Fundo Especial de Desenvolvimento - Recursos Humanos da ESPEP |
| 8 | Fundo Especial do Poder Judiciário |
| 9 | Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo |
| 10 | Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal |
| 11 | Secretaria de Estado das Finanças |
| 12 | Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão |
| 13 | Tribunal de Justiça |
| 14 | Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido |

Relator Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Administração Municipal

| | |
|----|------------------------|
| 1 | Alhandra |
| 2 | Caaporã |
| 3 | Caldas Brandão |
| 4 | Conde |
| 5 | Cruz do Espírito Santo |
| 6 | Gurinhém |
| 7 | Itabaiana |
| 8 | Juarez Távora |
| 9 | Juripiranga |
| 10 | Mari |
| 11 | Mogeiro |
| 12 | Pedras de Fogo |
| 13 | Pilar |
| 14 | Pitimbu |
| 15 | Riachão do Poço |
| 16 | Salgado de São Félix |
| 17 | Santa Rita |
| 18 | São José dos Ramos |
| 19 | São Miguel de Taipú |
| 20 | Sapé |

| | |
|----|--------------------|
| 21 | Sobrado |
| 22 | Patos |
| 23 | São José do Bonfim |
| 24 | Cacimba de Areia |
| 26 | Quixaba |
| 27 | Areia de Baraúnas |

Administração Estadual

| | |
|----|--|
| 1 | Governo do Estado – exercício 2018 |
| 2 | Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência |
| 3 | Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer |
| 4 | Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba |
| 5 | Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia |
| 6 | Gabinete da Vice-Governadoria |
| 7 | Instituto Hospitalar General Edson Ramalho |
| 8 | Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia |
| 9 | Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer |
| 10 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca |
| 11 | Departamento Estadual de Trânsito |
| 12 | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP |

Relator Cons. André Carlo Torres Pontes

Administração Municipal

| | |
|----|------------------------|
| 1 | Aguiar |
| 2 | Cajazeirinhas |
| 3 | Catingueira |
| 4 | Condado |
| 5 | Coremas |
| 6 | Emas |
| 7 | Igaracy |
| 8 | Itaporanga |
| 9 | Malta |
| 10 | Nova Olinda |
| 11 | Olho d'Água |
| 12 | Pedra Branca |
| 13 | Piancó |
| 14 | Pombal |
| 15 | Santa Luzia |
| 16 | Santa Terezinha |
| 17 | Santana dos Garrotes |
| 18 | São Bentinho |
| 19 | São José de Caiana |
| 20 | São José de Espinharas |
| 21 | São José do Sabugi |
| 22 | São Mamede |
| 23 | Serra Grande |
| 24 | Várzea |
| 25 | Vista Serrana |
| 26 | Água Branca |
| 27 | Imaculada |
| 28 | Cacimbas |
| 29 | Desterro |
| 30 | Livramento |

Administração Estadual

| | |
|----|---|
| 1 | Governo do Estado – exercício 2019 |
| 2 | Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba |
| 3 | Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba |
| 4 | Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba |
| 5 | Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos |
| 6 | Fundo Especial do Ministério Público |
| 7 | Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba |
| 8 | Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente |
| 9 | Fundo Estadual de Recursos Hídricos |
| 10 | Loteria do Estado da Paraíba |
| 11 | Procuradoria Geral de Justiça |
| 12 | Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana |
| 13 | Secretaria de Estado da Saúde |
| 14 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal |



| | |
|----|--|
| 15 | Superintendência de Administração do Meio Ambiente |
| 16 | Universidade Estadual da Paraíba |
| | |
| | |
| | Relator Cons. Marcos Antônio da Costa |
| | |
| | Administração Municipal |
| 1 | Amparo |
| 2 | Barra de São Miguel |
| 3 | Boa Vista |
| 4 | Boqueirão |
| 5 | Cabaceiras |
| 6 | Camalaú |
| 7 | Caraúbas |
| 8 | Congo |
| 9 | Coxixola |
| 10 | Gurjão |
| 11 | Monteiro |
| 12 | Ouro Velho |
| 13 | Parari |
| 14 | Prata |
| 15 | Riacho de Santo Antônio |
| 16 | Santo André |
| 17 | São Domingos do Cariri |
| 18 | São João do Cariri |
| 19 | São João do Tigre |
| 20 | São José dos Cordeiros |
| 21 | São Sebastião do Umbuzeiro |
| 22 | Serra Branca |
| 23 | Soledade |
| 24 | Sumé |
| 25 | Zabelê |
| 26 | Teixeira |
| 27 | Maturéia |
| 28 | Mãe d'Água |
| 29 | Passagem |
| 30 | Salgadinho |
| | |
| | Administração Estadual |
| 1 | Agência Estadual de Vigilância Sanitária |
| 2 | Companhia de Água e Esgotos do Estado |
| 3 | Fundação Espaço Cultural |
| 4 | Fundo de Modernização e Reparcelamento da PGE |
| 5 | Gerência Executiva da Defesa Civil |
| 6 | Procuradoria Geral do Estado |
| 7 | Secretaria de Estado de Comunicação Institucional |
| 8 | Secretaria de Estado da Articulação Política |
| 9 | Empresa Paraibana de Comunicação S.A - EPC |
| 10 | Paraíba Previdência |
| | |
| | |
| | Relator Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos |
| | |
| | Administração Municipal |
| 1 | Alcantil |
| 2 | Aroeiras |
| 3 | Barra de Santana |
| 4 | Campina Grande |
| 5 | Caturité |
| 6 | Fagundes |
| 7 | Gado Bravo |
| 8 | Ingá |
| 9 | Itatuba |
| 10 | Lagoa Seca |
| 11 | Massaranduba |
| 12 | Natuba |
| 13 | Queimadas |
| 14 | Riachão do Bacamarte |
| 15 | Santa Cecília |
| 16 | Serra Redonda |
| 17 | Umbuzeiro |
| | |
| | Administração Estadual |
| 1 | Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba |

| | |
|----|--|
| 2 | Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária |
| 3 | Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba |
| 4 | Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba |
| 5 | Junta Comercial do Estado da Paraíba |
| 6 | Projeto Cooperar |
| 7 | Secretaria de Estado da Receita |
| 8 | Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente |
| 9 | Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A |
| | |
| | Relator Cons. Substituto Antonio Gomes Vieira Filho |
| | |
| | Administração Municipal |
| 1 | Bernardino Batista |
| 2 | Boa Ventura |
| 3 | Bom Jesus |
| 4 | Bonito de Santa Fé |
| 5 | Cachoeira dos Índios |
| 6 | Cajazeiras |
| 7 | Carrapateira |
| 8 | Conceição |
| 9 | Curral Velho |
| 10 | Diamante |
| 11 | Ibiara |
| 12 | Joca Claudino |
| 13 | Marizópolis |
| 14 | Monte Horebe |
| 15 | Poço Dantas |
| 16 | Poço de José de Moura |
| 17 | Santa Helena |
| 18 | Santa Inês |
| 19 | Santana de Mangueira |
| 20 | São João do Rio do Peixe |
| 21 | São José de Piranhas |
| 22 | Triunfo |
| 23 | Uiraúna |
| | |
| | Administração Estadual |
| 1 | Companhia de Processamento de Dados da Paraíba |
| 2 | Controladoria Geral do Estado |
| 3 | Encargos Gerais do Estado - Supervisão Secretaria da Administração |
| 4 | Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal |
| 5 | Fundo Especial de Segurança Pública |
| 6 | Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS |
| 7 | Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual |
| 8 | PB-TUR Hotéis S/A |
| 9 | Secretaria de Estado da Administração |
| 10 | Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social |
| 11 | Tribunal de Contas |

| | |
|----|---|
| | |
| | Relator Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo |
| | |
| | Administração Municipal |
| 1 | Algodão de Jandaíra |
| 2 | Arara |
| 3 | Areia |
| 4 | Areial |
| 5 | Baraúna |
| 6 | Barra de Santa Rosa |
| 7 | Cacimba de Dentro |
| 8 | Casserengue |
| 9 | Cubati |
| 10 | Cuité |
| 11 | Damião |
| 12 | Esperança |
| 13 | Frei Martinho |
| 14 | Montadas |
| 15 | Nova Floresta |
| 16 | Nova Palmeira |
| 17 | Olivédos |



| | |
|------------------------|---|
| 18 | Pedra Lavrada |
| 19 | Picuí |
| 20 | Pocinhos |
| 21 | Puxinanã |
| 22 | Remígio |
| 23 | São Vicente do Seridó |
| 24 | Solânea |
| 25 | Sossêgo |
| | |
| Administração Estadual | |
| 1 | Assembleia Legislativa |
| 2 | Casa Civil do Governador |
| 3 | Companhia Paraibana de Gás |
| 4 | Fundo de Recuperação dos Presidiários |
| 5 | Fundo Estadual da Criança e do Adolescente |
| 6 | Fundo Estadual de Assistência Social |
| 7 | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária |
| 8 | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano |
| 9 | Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado |

| Relator Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo | |
|---|--|
| | |
| Administração Municipal | |
| 1 | Alagoa Grande |
| 2 | Alagoa Nova |
| 3 | Alagoinha |
| 4 | Araçagi |
| 5 | Araruna |
| 6 | Bananeiras |
| 7 | Belém |
| 8 | Borborema |
| 9 | Caiçara |
| 10 | Cuitegi |
| 11 | Dona Inês |
| 12 | Duas Estradas |
| 13 | Guarabira |
| 14 | Jacaraú |
| 15 | Lagoa de Dentro |
| 16 | Logradouro |
| 17 | Matinhas |
| 18 | Mulungú |
| 19 | Pedro Régis |
| 20 | Pilões |
| 21 | Pilõezinhos |
| 22 | Pirpirituba |
| 23 | Riachão |
| 24 | São Sebastião de Lagoa de Roça |
| 25 | Serra da Raiz |
| 26 | Serraria |
| 27 | Sertãozinho |
| 28 | Tacima |
| | |
| Administração Estadual | |
| 1 | Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB |
| 2 | Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB |
| 3 | Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (em liquidação) |
| 4 | Departamento de Estradas de Rodagem |
| 5 | Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER |
| 6 | Fundação de Ação Comunitária |
| 7 | Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor Alice de Almeida |
| 8 | Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos |
| 9 | Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor |
| 10 | Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba |
| 11 | Secretaria de Estado da Cultura |
| 12 | Secretaria de Estado da Infraestrutura |
| 13 | Fundação Casa de José Américo |

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05264/13](#) (Doc. [40437/17](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2012

Intimados: José Simão de Sousa, Responsável; Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Alexandre Silva Aureliano - Me (asa Produções E Eventos), Interessado(a); Consfor - Construtora Fortaleza Ltda., Repres. Legal, Sr. Everaldo Magno Porto de Araújo, Interessado(a); Construtora Lima E Serviços Ltda-Me, Repres. Legal, Sr. Abraão Beserra de Lima, Interessado(a); Emerson Piquipald Pedro da Silva, Interessado(a); Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz-Funad, Repres. Legal, Sr. Valdeny Antas Diniz, Interessado(a); J F Construções Ltda., Repres. Legal, Sr. Francisco José Bernardo, Interessado(a); Ab Serviços E Consultoria Ltda-Epp, Repres. Legal, Sra. Aurícia Marques Nunes de Lima, Interessado(a); Ab Serviços E Consultoria Ltda-Epp, Repres. Legal, Sr. José Barboza de Lima Filho, Interessado(a); São Bento Construções E Serviços Ltda-Me, Repres. Legal, Sra. Inácia Maria da Conceição, Interessado(a); Seel Produções E Eventos Ltda. Repres. Legal, Sra. Maria Gildete da Silva, Interessado(a); Vantur Construções E Projetos Ltda. - Me, Repres. Legal, Sra. Enólia Kay Cirilo Dantas, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Thicianna da Costa Porto Araujo, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a).

Sessão: 2207 - 20/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04729/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: João Elias da Silveira Neto Azevedo, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2207 - 20/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04827/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: João Elias da Silveira Neto Azevedo, Gestor(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04830/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Gilvan Francisco de Sousa, Gestor(a); Adriano Albuquerque Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Talles Herminio Santos, Contador(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [08375/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Dayane Mayara Bezerra de Araújo, Interessado(a); Abílio Ferreira Lima Neto Eirelli(cnpj 05.935.592/0001/57), Interessado(a); Sr. Cláudio Nogueira dos Santos (pregoeiro), Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).



Sessão: 2207 - 20/02/2019 - Tribunal Pleno
Processo: [05038/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, Gestor(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Sessão: 2212 - 27/03/2019 - Tribunal Pleno
Processo: [05565/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Lauri Ferreira da Costa, Gestor(a); Luiz Vieira de Almeida, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno
Processo: [01413/18](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Ex-Gestor(a); Euller de Assis Chaves, Interessado(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); José Espinola da Costa, Interessado(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Moacir Pereira de Moura, Interessado(a); Anderson Henrique Benevides Pessoa, Interessado(a); Fabricio Dcarlo Albuquerque de Araujo, Advogado(a); Luan da Rocha Lacerda, Advogado(a); Wladimir Romaniuc Neto, Advogado(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno
Processo: [05644/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Romulo Araujo Montenegro, Gestor(a); Candida Miguel Barreto, Advogado(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno
Processo: [05912/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aparecida
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Jucilania Queiroga Pires, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno
Processo: [06145/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Francieudo Jose de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Azuil Andrade da Silva, Interessado(a); Ana Cristina de Lima, Interessado(a); Francisco Izaiais de Lima Neto, Interessado(a); Francisco Vericio de Lima, Interessado(a); Antonio de Sousa Lima, Interessado(a); Gilson José de Lima, Interessado(a); Maria de Fatima Lima, Interessado(a); Vandeilton Manoel de Lima, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13754/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017

Citados: Jerônimo Martins de Sousa, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00006/19
Processo: [00269/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo, Gestor(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Domiciano Dantas Segundo DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00006/19 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 05 de fevereiro de 2019 pelo Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, Sr. João Domiciano Dantas Segundo. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.400, onde o Alcaide pleiteia a dilação do lapso temporal até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, alegando, sumariamente, a impossibilidade de apresentar, no termo solicitado, o volume de informações requeridas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo por parte do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Sabugi/PB, decorreu de diversos requerimentos de documentos pelos inspetores da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII, fls. 2.325/2.326, 2.328/2.329, 2.330/2.331, 2.332/2.333 e 2.356/2.357. Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do requerente, entendo plenamente cabível a dilação do termo para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00005/19
Processo: [05957/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Interessados: Leomar Benicio Maia, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Joaquim Daniel Junior, Assessor Técnico; Jorge Bandeira da Silva, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.957/18, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha PB, relativa ao exercício de 2017, da multa no valor de R\$ 11.737,87 (238,62 UFR-PB), que lhe fora aplicada por meio do Acórdão APL TC n.º 0812/2018, quando do exame da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do gestor acima mencionado, e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha PB, devendo o valor da multa de R\$ 11.737,87 (238,62 UFR-PB) ser devolvido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos valores equivalentes a 23,86 UFR-PB, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Gabinete do Relator, João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Ata da Sessão

Sessão: 2204 - Ordinária - Realizada em 30/01/2019
Texto da Ata: Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio

Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Expediente em Mesa, para leitura. Ofício CPJ nº 003/2019, datado de 29 de janeiro de 2019, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nos seguintes termos: "Senhor Presidente. Pelo presente, comunicamos a Vossa Excelência que o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 1ª sessão ordinária, realizada em 28 de janeiro do corrente ano, acolhendo propositura do Excelentíssimo Procurador de Justiça Herbert Douglas Targino, aprovou, por unanimidade, Votos de Aplausos a Vossa Excelência, pela posse no cargo de Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba. Atenciosamente, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho – Procurador-Geral de Justiça – Presidente do ECPJ." Na ocasião, Sua Excelência o Presidente agradeceu a propositura e comunicou que o Tribunal de Contas fará uma parceria com o Ministério Público, dando continuidade ao que vem sendo feito durante a história do Tribunal. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05692/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/02/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana comunicou que os processos a seguir relacionados, sob a relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ausente por motivo justificado, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2019, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSO TC-05966/18 (Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima) e PROCESSOS TC-04692/16; TC-09192/17 e TC-05446/18. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, estou solicitando a retirada de pauta do Processo TC-05317/16, que trata de Inspeção Especial de Contas realizada na Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do ex-Secretário Sr. Waldson Dias de Souza, especificamente no tocante à execução do contrato de gestão nº 039/2014, firmado entre o Estado da Paraíba e a Organização Social (OS) Associação Brasileira de Beneficência Comunitária (ABBC), para o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde, em tempo integral (24 horas), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Município de Guarabira. O processo já estava pronto, mas vou ler porque acho importante que Vossa Excelência discipline, doravante, como proceder nesses casos. Todas essas associações sociais tem um número elevadíssimo de Advogados e muitos deles não se cadastram perante o Tribunal. Fui informado, pela Secretaria do Pleno, que não há uma orientação se esses Advogados deveriam estar ou não constando no sistema, mesmo eles não vindo se cadastrar. O que ocorreu foi que, quando observamos só tinha sido intimado, para a sessão, uma única advogada e isso poderia trazer nulidade ao processo se desse continuidade. Então adiaria, muito mais o julgamento do que retirar de pauta, intima-los todos e, doravante, Vossa Excelência disciplina. Então vou ler, para que fique constando em Ata e, futuramente, Vossa Excelência tome uma decisão: "A advogada Jaciane Gomes Ribeiro, representante da ABBC, por meio do documento TC 06036/19, protocolada às 08:11 desta manhã de 30/01/2019, solicitou o adiamento do julgamento do Processo TC-05317/16, argumentando que foi a única intimada para a sessão do dia 30/01/19 e está impossibilitada de comparecer por motivos médicos. Entretanto não houve anexação do atestado médico mencionado pela peticionária. Se fosse só ela, eu daria continuidade ao processo, porque se ela não junto ao atestado médico, para mim, muito embora mereça crédito a sua palavra, mas não está nos autos. Mas o problema vem a seguir. Nos autos daquele processo, consta uma procuração da ABBC e nome dos Advogados Francisco das Chagas Ferreira, Jaciane Gomes Ribeiro, Gianna Karla da Silva Araújo e Rafaella Eufrazina Dias do Nascimento (fls. 1393/1394) e o pedido de que esses advogados

passem a ser incluídos nos autos. Todavia, apenas a Dra. Jaciane Gomes Ribeiro efetuou sua habilitação, por meio eletrônico, passando a figurar como Advogada no processo. Os demais, à exceção da Dra. Gianna Karla da Silva Araújo, já tem cadastro no sistema da Corte, mas não procederam à habilitação no sistema. Segundo informações do setor responsável, a habilitação do procurador nos autos pode ser feita pelo Advogado por meio de sua senha, bastando, apenas, ter sido cadastrado no Tribunal, mas também pode ser efetuada pelo setor competente deste Tribunal. Assim, observo que, nesses casos, não há uma regra sobre como proceder à habilitação nos processos eletrônicos, tornando-se difícil identificar a quem cabe o procedimento e se a não inclusão dos procuradores no sistema, por parte dos servidores do Tribunal geraria problemas de ordem processual. Para evitar questionamentos acerca da nulidade da apreciação, na sessão de hoje, decidi retirar o processo de pauta e efetuar as notificações de todos os advogados citados." No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente gostaria de desejar-lhe uma gestão profícua e, também externar, como a organização da posse foi feita, ainda sob a minha gestão, gostaria de externar os meus agradecimentos, Vossa Excelência já fez com toda a maestria, mas gostaria de deixar consignado na Ata, o meu agradecimento a toda a equipe que preparou aquela solenidade maravilhosa, na forma e depois com os discursos e conteúdo também." Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, não tivemos a oportunidade de fazer formalmente no dia da posse de Vossa Excelência, mas em nome dos Conselheiros Substitutos, nós gostaríamos de parabenizar Vossa Excelência pela ascensão ao cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dizer que estamos à disposição para contribuir de forma significativa para uma boa administração de Vossa Excelência, mas, também não poderia deixar de lado, como fez o ilustre Procurador em seu discurso, é que nós temos algumas reivindicações, inclusive com amparo na AUDICON, que é a nossa Associação Nacional. Vamos fazer por escrito e esperamos que Vossa Excelência se disponibilize para atender, diria que são para o engrandecimento do Tribunal, não são solicitações corporativistas, nem individuais." Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente submeteu ao Pleno, que acatou, por unanimidade, a alteração da data da sessão do Tribunal Pleno, que deveria ocorrer no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de cinzas) para o dia 07 de março de 2019 (quinta-feira), no mesmo horário, em consequência, neste dia e semana não haverá sessão da 1ª Câmara. No seguimento, Sua Excelência procedeu, acatando Memorando encaminhado, à Presidência, pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, alegando impedimento de atuar na relatoria dos processos relativos aos exercícios de 2019 e 2020, do Município de Cabedelo, sorteio, ficando a relatoria a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que deverá indicar um município, como permuta, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06168/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA RAIZ, tendo como Presidente o Vereador Paulo César Marques, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que foi convocado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de registrar com muita alegria a posse de Vossa Excelência, como Presidente, do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, como Vice-Presidente, dos demais Conselheiros, como Presidentes das Câmaras, do Corregedor, do Ouvidor e do Coordenador da Escola de Contas do Tribunal de Contas da Paraíba. Eu, ao longo do tempo, fiquei muito sensibilizado com a beleza da solenidade. Não apenas pela organização como frisou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, mas, sobretudo, pela exaltação dos que ali estavam, desse momento histórico que o Tribunal passava, como era no passado, com a chegada de Vossa Excelência, pela segunda vez à Presidência do Tribunal. Isto me envaidece muito, porque Vossa Excelência é egresso da advocacia. Tem uma experiência muito grande do poder público. Não vou, aqui, citar, porque o colega que aqui o saudou, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, o Professor Carlos Pessoa de Aquino fez de forma abrangente, por ocasião da sua exaltação. Ressalto a sua experiência como Prefeito do Município de Solânea, a humildade com que Vossa Excelência se conduziu, na condição de

Prefeito de Solânea, aquela época, ainda muito jovem. Tenho um testemunho muito presente na sua história, como Prefeito que foi dada por um grande amigo e compadre seu, chamado Zé Pinto, de saudosa memória, que fazia rasgados elogios a forma como Vossa Excelência administrava o município, ao lado do povo, participando de eventos, ajudando os pobres, aos humildes, aos necessitados, sendo humano para com aqueles que procuravam e batiam a sua porta, para um pedido e Vossa Excelência sempre presente. Um segundo momento que foi enaltecido, também, pelo discurso do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a sua passagem parlamentar, na Assembleia Legislativa. Deputado atuante, e aqui, rogo testemunho de outro amigo seu, o então Deputado Deusdete Queiroga Filho que sempre relembra a sua combatividade na condição de integrante do Poder Legislativo da Paraíba. Então, gostaria de saudar Vossa Excelência aqui, de forma muito especial, calorosa, afetiva, por esse momento e esperando que esse Tribunal continue sendo exemplo para o Brasil e ressaltar os pronunciamentos feitos pelo Dr. Luciano – Procurador-Geral, que fez um pronunciamento técnico, muito objetivo, muito claro, chamando a atenção para a gravidade do momento que vivemos, hoje, no Brasil, mas, também, fazer uma ressalva de que o Tribunal de Contas da Paraíba está isento de qualquer tipo de mácula no Brasil inteiro. O pronunciamento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, foi uma peça jurídica, comovente para todos nós, sem falar do discurso do Presidente que se despedia, Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, como sempre, de forma improvisada, fez uma retrospectiva brilhante da sua atuação neste Tribunal de Contas da Paraíba, na condição de Presidente. Então, homenageando Vossa Excelência, também, parabenizando pelo seu pronunciamento, puxando para as suas raízes no município de Solânea, aquele momento inesperado com a presença da Banda de Música de Solânea, que foi algo impressionante, que chamou a atenção de todos os presentes. Foi uma posse, como algo extraordinário, que emocionou a todos nós. Parabéns a todos, parabéns à Vossa Excelência e que Deus abençoe sua gestão e que o Divino Pai Eterno possa iluminar a sua caminhada para dirigir este Tribunal pelo verdadeiro caminho da dignidade, da honradez e da honestidade. Obrigada Presidente.” Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o seguinte comentário acerca das palavras do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes: “Obrigado nobre Advogado, o seu depoimento emociona o Tribunal e a nossa posse não seria a mesma se Vossa Excelência não estivesse presente, como esteve.” MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do antigo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Serra da Raiz/PB, Sr. Paulo César Marques, CPF n.º 052.550.944-55, relativas ao exercício financeiro de 2017; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa pessoal ao antigo Chefe do Poder Legislativo de Serra da Raiz/PB, Sr. Paulo César Marques, CPF n.º 052.550.944-55, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 20,24 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 20,24 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Serra da Raiz/PB, Sr. Wagner Duarte de Oliveira, CPF n.º 024.549.534-71, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC– 00016/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Dando continuidade a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-11956/11 –

Denúncia apresentada pelo Senhor Ivanilson Luis Feitosa – Vereador da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, noticiando supostas despesas não lícitas e não realizadas, pelo Prefeito, Sr. Francisco Alípio Neves, no exercício de 2010. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer da denúncia e julgá-la procedente; 2- Determinar a devolução da quantia de R\$ 52.590,00, com recursos próprios do ex-gestor, Senhor Francisco Alípio Neves, referente à realização de despesas sem a devida comprovação com locação de carro de som, no valor de R\$ 9.800,00 e com a contratação de serviços de aração de terra, no valor de R\$ 42.790,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 4.000,00, pelo dano ao erário, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Ordenar a comunicação desta decisão ao denunciante. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-18741/18 – Denúncia formulada pelo Senhor Alessandro Santos da Silva, em face de não obter credenciamento para participar de certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo a respectiva comissão alegado que não foi apresentado documento de registro empresarial da Junta Comercial, conforme exigido no item 3.2 do Edital. Informa ainda que a pregoeira afirmou que, em cumprimento ao item 20.2 do Edital, diligenciou a fim de verificar se havia registro no portal de algum documento indicando o número do CNPJ mencionado nas declarações exigidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer e considerar improcedente a denúncia; e comunicar a decisão ao denunciante e à responsável pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, arquivando-se o presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05272/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. José Gil Mota Tito, contra decisão consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00216/18 e no Acórdão APL-TC-00717/18, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04875/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Cláudeide de Oliveira Melo, contra decisão consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00091/18 e no Acórdão APL-TC-00346/18, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Afastar o item “4” do Acórdão APL-TC-00346/18, relativo à devolução à conta corrente do FUNDEB da importância de R\$ 100.830,57, correspondente a 2.098,89 UFR-PB, relativo ao saldo a descoberto na conta do FUNDEB, gerado por despesas pagas fora dos objetivos do fundo; 2- Reduzir o valor da multa aplicada no item “2” do Acórdão APL-TC-00346/2018 de R\$ 9.000,00, correspondente a 187,34 UFR-PB, para R\$ 5.000,00, correspondente a 101,19 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias



seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Manter os demais itens das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00346/2018 e no Parecer PPL-TC-00091/18. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 09:59 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de janeiro de 2019, foi distribuído 01 (hum) processo, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 12 (doze) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de janeiro de 2019.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/02/2019:

Sessão: 2207 - 20/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [08375/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Dayane Mayara Bezerra de Araújo, Interessado(a); Abilio Ferreira Lima Neto Eirelli(cnpj 05.935.592/0001/57), Interessado(a); Sr. Cláudio Nogueira dos Santos (pregoeiro), Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/02/2019:

Sessão: 2207 - 20/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05565/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Lauri Ferreira da Costa, Gestor(a); Luiz Vieira de Almeida, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/02/2019:

Sessão: 2206 - 13/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06250/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Carmelita de Lucena Manguiera, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08733/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00008/19

Processo: [01342/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a); Artur Hermogenes da Silva Dantas, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: DECIDO: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Pregoeiro Oficial da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR do Município de João Pessoa, Sr. Artur Hermógenes da Silva Dantas e, bem assim, ao gestor da aludida Autarquia, Sr. Lucius Fabinani de Vasconcelos Sousa, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 19/2018, do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a contratação de empresas especializadas na área de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos do município de João Pessoa, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, i.e, SUSPENDA no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Com vistas à proteção do interesse público e, bem assim, de modo a alinhar o diploma editalício com os ditames constitucionais e legais, Encaminhar este processo à DIAG para análise das denúncias e produção de relatório, com a urgência que o caso requer.

Ata da Sessão

Sessão: 2772 - Ordinária - Realizada em 13/12/2018

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 min, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 4 presentes os Conselheiros, Marcos Antonio da Costa, em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho 5 e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante 6 do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, Elvira Sâmara Pereira de 7 Oliveira, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo 8 à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à 9 unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 10 Indicações e Requerimentos O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, adiou de 11 pauta de sua relatoria o Processo TC nº 10482/18. O Conselheiro Presidente, Fernando 12 Rodrigues Catão, por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, agendou extrapauta 13 os Processos TC nºs 04617/16, 13562/18, 15979/18, 15979/18 e 15381/17. Fernando Rodrigues 14 Catão, fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogado, Antônio Eudes da Costa Filho, 15 OAB/16683/PB, Processo TC nº 10797/18, o qual acompanhou o julgamento. Advogado, Roberto 16 Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB o qual, declinou das defesas e acompanhou os relatos em 17 todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 18 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS 19 DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 20 facultada a palavra a douta Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que 21 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 22 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, 23 Processo TC nº 04126/15 ausência do notificado, julgar REGULARES com RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cuité, 24 referente ao 25 exercício de 2014, APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) 26 dias para o recolhimento e FAZER recomendação de praxe, conforme consta no respectivo ato 27 formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 28 Melo, Processo TC nº 03941/14 ausência do notificado, julgar IRREGULAR as referidas contas, 29 APLICAR MULTA ao ex-Presidente do Instituto de Previdência do Servidores do Município de 30 Bonito de Santa Fé, Sr. Eliphas Dias Palitot, no valor de R\$ 4.000,00, FIXAR o prazo de 31 60(sessenta) dias para recolhimento, ASSINAR o lapso temporal de 60(sessenta) dias ao atual 32 administrador do IPASB, Sr. Luis Freitas Neto, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão 33 para os autos dos processos de prestações de contas do administrador Sr. Luiz Freitas Neto, FAZER 34 recomendações e REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de 35 Justiça do Estado para providências cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador



com 36 extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo Extrapauta TC nº 37 04617/16 julgar REGULARES as contas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina 38 Grande/PB, de responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Ribeiro, relativas ao exercício de 2015 e 39 DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com 40 extrato publicado no DOE. CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a 41 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d.ª Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara 42 Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 44 Processo TC nº 15202/14 ausência do notificado, julgar REGULARES as obras, REPRESENTAR 45 à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, para 46 comunicá-la acerca das falhas aqui noticiadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. 47 Processo TC nº 06514/15, REPRESENTAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, para comunicá-la acerca das falhas aqui noticiadas e 49 DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores 50 com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, 51 Processo TC nº 11226/15 ausência do notificado, julgar IRREGULARES as despesas realizadas 52 pelo Município de Tenório/PB, IMPUTAR ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito do 53 Município de Tenório, débito no valor de R\$ 155.874,85, APLICAR MULTA ao Sr. Evilázio de 54 Araújo Souto, o valor de R\$ 9.336,06, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento e 55 ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba para 56 adoção de medidas que entender necessárias, conforme consta no respectivo ato formalizador com 57 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d.ª Procuradora do MPJTC, 58 Elvira Sâmara 59 Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 61 Catão, Processo TC nº 00006/15 julgar REGULAR e DETERMINAR o arquivamento dos autos. 62 Processo TC nº 154585/18 DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto, 63 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. 64 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06561/14 EXTINGUIR o 65 processo julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC nº 66 14712/17 REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC- 00107/18 e DETERMINAR o 67 encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Processo TC 68 nº 00866/18 REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC- 00106/18 e DETERMINAR o 69 encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis, conforme 70 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "E" – 71 INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d.ª Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos 73 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 74 Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 19150/17 julgar REGULARES a 75 Tomada de Preços de nº 01/2017, seguida do contrato dela decorrente e DETERMINAR o 76 arquivamento dos autos. Processo TC nº 09807/18 declarar PREJUDICADA a análise da denúncia 77 em epígrafe e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, conforme constam nos 78 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Processo Extrapauta TC nº 79 15381/17 REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC- 00110/18 e DETERMINAR o 80 encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. NA CLASSE 81 "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 82 palavra a d.ª Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os 83 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 84 acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 10480/18 85 CONHECER da presente denúncia e, no mérito, declará-la PREJUDICADA, tornar 86 INSUBSISTENTES os efeitos da Medida Cautela consubstanciada na Decisão Singular nº 87 00038/18, tendo em vista a perda de objeto, NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração 88 interposto pelo Sr. Hélio Paredes Cunha Lima, representante da Cagepa, COMUNICAR ao 89 denunciante à decisão que vier a ser proferida nestes autos e DETERMINAR o arquivamento dos 90 autos. Processo

TC nº 11716/18 ausência do notificado, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias ao 91 ex-Prefeito do Município de Patos/PB, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 92 em Exercício 93 Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 10797/18 presença do notificado, CONHECER da 94 denúncia e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, APLICAR MULTA ao Sr. Odir Pereira Borges 95 Filho, Prefeito do Município de Catingueira/PB, exercício financeiro 2018, no valor de R\$ 96 5.000,00, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento e COMUNICAR formalmente 97 aos denunciante e o teor desta decisão, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 98 publicado no DOE. NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, 99 foi facultada a palavra a d.ª Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que 100 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 101 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 102 17977/16 ausência do notificado, ASSINAR o prazo de 30(trinta) dias sob pena de multa por 103 descumprimento ao Prefeito do Município de Montadas/PB e ao Presidente do Regime Próprio de 104 Previdência Social do Município de Montadas/PB. Processos TC nºs 02355/05, 07111/18, 105 07121/18, 12824/18, 13616/18, 17712/18, 17713/18, 17715/18, 17716/18 JULGAR LEGAIS, 106 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos 107 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 108 Costa, Processo TC nº 14244/17 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e 109 REMETER cópia da decisão e os extratos bancários que supostamente comprovariam a restituição 110 de valores recebidos em dobro, ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Instituto 111 Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM do exercício de 2019. Processos TC nºs 112 11215/09, 03799/13, 05985/14, 05346/17, 18674/17, 04468/18, 04469/18, 08574/18, 08575/18, 113 09829/18, 10346/18, 12711/18, 14623/18, 14934/18, 14935/18, 15419/18, 15422/18, 15522/18, 114 15523/18, 15525/18, 15533/18, 15537/18, 15538/18, 17722/18, 17854/18, 17857/18, 17859/18, 115 18292/18, 18396/18, 13562/18, 15979/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes 116 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 117 extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processos 118 TC nºs 12812/11, 14000/11, 14018/11, 05126/12, 16521/17, 00543/18, 07598/18, 07652/18, 119 07653/18, 07655/18, 07671/18, 12858/18, 12923/18, 13303/18, 13305/18, 13307/18, 14595/18, 120 15337/18, 15340/18, 15345/18, 15501/18, 17717/18, 17779/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes 121 os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 122 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 07343/11, 05769/17, 13802/17, 10882/18, 12825/18, 13528/18 JULGAR 124 LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos 125 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "H" – CONCURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d.ª Procuradora do 127 MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 128 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 129 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 17477/18 julgar REGULAR e 130 DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com 131 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, 132 foi facultada a palavra a d.ª Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que 133 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 134 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 135 00147/10 ausência do notificado, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. 136 Livanía Maria da Silva Farias, e, no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de declarar 137 CUMPRIDO os Acórdãos AC1 TC 415/2017 e AC1 1204/2018, concedendo o REGISTRO da 138 atualização ora analisada, DIMINUIR a multa aplicada à metade, finando no valor de R\$ 4.862,13, 139 ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias pra o recolhimento voluntário. Processo TC nº 10916/12 140 ausência do notificado, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Livanía 141 Maria da Silva Farias, e, no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de declarar CUMPRIDO o 142 Acórdão AC1 TC 1205/2017, concedendo o REGISTRO da atualização ora analisada, DIMINUIR a 143 multa aplicada à metade, finando no valor



de R\$ 4.862,13, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias 144 pra o recolhimento voluntário, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 145 publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 02019/18 em 146 CONHECER dos embargos e, no mérito, REJEITÁ-LO, conforme consta no respectivo ato 147 formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 148 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a 149 douta Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres 150 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 151 do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05910/04, 05916/04, 152 01352/05, 01361/05, 01363/05, 01364/05, 01366/05, 01514/05 declarar o CUMPRIMENTO das 153 Resoluções RC1 TC 00118/2016, RC1 TC 00187/2016, RC1 TC 00130/2016, RC1 TC 154 00132/2016, RC1 TC 00134/2016, RC1 TC 00133/2016, RC1 TC 135/2016 e RC1 TC 187/2016, 155 CONCEDER os competentes registros e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme 156 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 157 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 07680/08, 14686/15, 14688/15, 14689/15, 158 15191/15, 15196/15, 15198/15 declarar o CUMPRIMENTO dos Acórdãos AC1 TC 03267/2013, 159 AC1 TC 2979/2016, AC1 TC 3521/2016, AC1 TC 3520/2016, AC1 TC 2894/2016, AC1 TC 2926/2016 e AC1 TC 3253/2016, CONCEDER os competentes registros 160 e DETERMINAR o 161 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 162 publicados no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente 163 Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim 164

MÁRCIA DE FÁTIMA
ALVES MELO, 165 Secretária da 1ª Câmara. 166 MINIPLENÁRIO
CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 31 DE JANEIRO DE
167 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08422/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Citados: Diego de França Medeiros, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08840/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06760/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Maria das Graças Carlos Rezende, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01033/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04910/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09270/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12324/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12932/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13187/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13726/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16149/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16161/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16196/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16877/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16958/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17238/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17696/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17705/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17718/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17790/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17930/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01342/19](#)**Jurisdição:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01342/19](#)**Jurisdição:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Artur Hermogenes da Silva Dantas, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01345/19](#)**Jurisdição:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01345/19](#)**Jurisdição:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Citados:** Dalpes Silveira de Souza, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02120/19](#)**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2936 - 26/02/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [00502/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marcos Luiz de Oliveira, Interessado(a).**Sessão:** 2936 - 26/02/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [00738/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Intimados:** Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico.**Sessão:** 2936 - 26/02/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [04540/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Esperança**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Intimados:** Nobson Pedro de Almeida, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).**Sessão:** 2936 - 26/02/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [12982/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a); Maxwell Brian Soares de Lacerda, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [08172/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar justificativas sobre os novos itens apontados pelo Órgão Técnico em seu derradeiro relatório.

Processo: [07758/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se manifestar acerca do Parecer Ministerial de fls. 52/54.

Processo: [02346/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se manifestar sobre as conclusões da Auditoria no relatório de fls. 297/303.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18535/18](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citado: FRANCELINO CABRAL DE MELO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18955/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citado: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18955/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citado: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03451/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [05309/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Inácio Bento de Moraes Junior, Gestor(a); Solon Alves Diniz, Ex-Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 05309/09 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: a) IRREGULARIDADE no pagamento referente aos empenhos 4240 e 4242, no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), posto que inexistente qualquer justificativa nos autos apresentada pelo ex-Gestor responsável, Senhor Sólon Alves Diniz; b) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 121,43 UFR-PB, ao Senhor Sólon Alves Diniz, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para o recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva e c) APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,48 UFR-PB, ao Senhor Sólon Alves Diniz, com base na LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

Ato: Acórdão AC2-TC 03445/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [00671/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Jordhanna Lopes dos Santos, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Yanna Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 - 0252/2017; Aplicar multa com fulcro no art. 56, IV da LOTCE (LC 18/93) à Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, no valor de 3.000,00, (três mil reais), equivalente a 60,72 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Assinar novo prazo de trinta(30) dias ao atual gestor responsável para que adote as medidas determinadas no AC2-TC- 0252/2017; Julgar ilegais as admissões das ACS Letícia da Silva Gonzaga e Sâmara Teotônio da Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 03447/18

Sessão: 2930 - 18/12/2018

Processo: [11653/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Diafi, Interessado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Interessado(a); Yanna Medeiros, Interessado(a); Yanna Medeiros dos Santos, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11653/11, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Determinar o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento de cópia dos relatórios da auditoria ao Tribunal de Contas da União para providências que entender necessárias e o encaminhamento de cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento de Gestão correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00861/13

Sessão: 2673 - 23/04/2013

Processo: [15067/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Ouvidoria, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Yanna Medeiros, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. II. Imputar à gestora responsável, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, o débito total de R\$ 340.012,63 (trezentos e quarenta mil, doze reais e sessenta e três centavos), 7.718,79 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento para o recolhimento voluntário ao cofres do Município de Joça Claudino, sendo: R\$ 13.867,80, equivalente a 314,82 UFR/PB, referentes a excesso de pagamento na Construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita; R\$ 326.144,83, equivalente a 7.403,97 UFR/PB, em decorrência de excesso/adiantamento nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de fazenda Nova; III. Aplicar à mencionada gestora multa no valor de R\$ 3.941,09 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), 89,47 UFR/PB, com fundamento no art.55 da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. IV. Representar de ofício ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01119/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [15067/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Ouvidoria, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Yanna Medeiros, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 15067/11, que versa sobre o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, em processo de Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de obras realizadas pela Construtora lane Ltda, em que se ataca o Acórdão AC2 – TC nº 861/13, no âmbito da Prefeitura Municipal de Joca Claudino – PB, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial, com a consequente redução da imputação do débito à Recorrente de R\$ 340.012,63 para R\$ 7.534,69, equivalente a 157,73 UFR/PB, em decorrência do excesso na construção de uma praça pública, mantendo-se os demais termos do Acórdão atacado.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/02/2019:

Sessão: 2935 - 19/02/2019 - 2ª Câmara

Processo: [00738/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/02/2019:

Sessão: 2935 - 19/02/2019 - 2ª Câmara

Processo: [04540/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Nobson Pedro de Almeida, Gestor(a); Juvencio Rodrigues Neto, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/02/2019:

Sessão: 2935 - 19/02/2019 - 2ª Câmara

Processo: [12982/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a); Maxwell Brian Soares de Lacerda, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17334/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06834/18](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09544/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09544/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11115/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11133/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12163/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18403/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19541/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19547/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19938/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Citados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02126/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Citados:** Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00400/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio**Interessados:** Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00186/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante exame do Portal da Transparência da mencionada Comuna e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei Nacional nº 12.527/2011), foram constatadas, mais uma vez, algumas inconformidades, a saber, ausência de informações acerca dos procedimentos licitatórios realizados, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como dos contratos celebrados.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00161/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Interessado(s):** Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))**Prazo:** 15 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00259/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Interessado(s):** Cosme Goncalves de Farias (Gestor(a)), Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a))**Prazo:** 15 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita**Documento TCE nº:** [03064/19](#)**Número da Licitação:** 00001/2019**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Concessão destinado à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotes, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como o prestação de serviços complementares no Município de SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 25/03/2019 às 10:00**Local do Certame:** Comissão Permanente de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 247.200.000,00**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [03261/19](#)**Número da Licitação:** 04002/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ABASTECIMENTO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E ALUGADOS), COM



FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/ALES, BEM COMO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMO: GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, ETANOL, DIESEL COMUM, ADITIVADO E S10, LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR E ÓLEO, LAVAGEM DE CARRO SIMPLES E COMPLETA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 12/02/2019 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Observações: O valor estimado corresponde a 2,08% (taxa de administração). Critério de Julgamento (MENOR PREÇO, correspondente a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [04427/19](#)

Número da Licitação: 00311/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA

Data do Certame: 19/02/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Observações: Pregão Presencial agendado para o dia 06/02/2019 às 09:00 horas, fica adiado para o dia 19/02/2019 às 09:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [04915/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 22/02/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 1.016.771,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [06444/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em hotelaria para atender as necessidades das secretarias deste Município.

Data do Certame: 14/02/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 18.399,00

Observações: REENVIO DO EDITAL CONSIDERANDO ERRO NO ENVIO DO ARQUIVO, FOI ENVIADO O PDF DO PREGÃO PRESENCIAL 00018/2019, SOLICITAMOS A SUBSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [08120/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gás GLP e de Água Mineral, destinados ao atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal - Solânea/PB, durante o exercício 2019.

Data do Certame: 14/02/2019 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [08124/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos e motocicletas, para prestação de

serviços de transporte diversos, destinados a Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos deste Município.

Data do Certame: 14/02/2019 às 10:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [08129/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de Pessoa Física e Jurídica na Locação de Veículos Automotor, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Quixaba-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 14/02/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PB

Valor Estimado: R\$ 314.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [08130/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB

Data do Certame: 18/02/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 25.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [08143/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de recarga de TONNER destinados às impressoras de diversos setores pertencentes e/ou locadas a Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde, exercício 2019.

Data do Certame: 14/02/2019 às 14:00

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [08151/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MANOEL JOSÉ DAS NEVES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB

Data do Certame: 22/02/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Valor Estimado: R\$ 168.848,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [08152/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.

Data do Certame: 15/02/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [08164/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA MERENDA ESCOLAR



Data do Certame: 14/02/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [08165/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
Data do Certame: 14/02/2019 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [08166/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET
Data do Certame: 15/02/2019 às 10:00
Local do Certame: SDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [08168/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 12/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [08169/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED
Data do Certame: 15/02/2019 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [08170/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de material gráfico
Data do Certame: 12/02/2019 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Documento TCE nº: [08171/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA.
Data do Certame: 14/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [08185/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB
Data do Certame: 19/02/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [08186/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB
Data do Certame: 20/02/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [08191/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de preço para Aquisição parcelada de medicamentos drogas e suprimentos farmacológicas de uso hospitalar destinado a secretaria de Saúde do Município de Vieirópolis-PB
Data do Certame: 14/02/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 649.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [08200/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PNAE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 27/02/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 119.709,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08209/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE INTERMEDIÁRIA, NO BAIRRO DO LIGEIRO, QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 21/02/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 167.727,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [08210/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR EXCLUSIVO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-PB
Data do Certame: 18/02/2019 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [08216/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados as atividades da Secretaria da Saúde e seus programas no município
Data do Certame: 15/02/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 389.933,35



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08218/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL SERAFIM DA COSTA, RUA REDENÇÃO E TRAVESSA REDENÇÃO, E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL MESSIAS, NO BAIRRO DO LIGEIRO, QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 20/02/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 277.192,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [08243/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos especiais não relacionados no rol da Farmácia Básica, conforme especificações contidas no Anexo I do edital e lei 8.666/93.
Data do Certame: 19/02/2019 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d
Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [08249/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PELA MELHOR OFERTA, DE CARNES E DERIVADOS DE FORMA PARCELADA, PAR ADIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 13/02/2019 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [08252/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMACIA DE ACORDO COM A REVISTA ABCFARMA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.
Data do Certame: 18/02/2019 às 13:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [08253/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de expediente e didático, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de São Bento/PB.
Data do Certame: 25/01/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 269.554,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [08258/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para Pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, conforme Contratos de Repasse nº 1037.885-4/2017 e 1039.537-05/2017 - MCIDADES.
Data do Certame: 13/02/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB
Valor Estimado: R\$ 783.090,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [08265/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos para transporte de estudantes e a disposição da prefeitura com motorista.
Data do Certame: 18/02/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [08267/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico, com fornecimento de materiais, no sistema de distribuição da PBGÁS , em conformidade com o Anexo Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.
Data do Certame: 01/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Auditório 01, Espaço Cultural, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 2.603.420,11
Observações: Edital, informações e esclarecimentos disponíveis em <http://www.pbgas.com.br/?p=6762>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [08273/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, contratação de artistas e prestação de serviços destinados à realização do projeto cultural "Matriz das Artes", que atende as demandas artísticas e culturais nas praças e espaços públicos do Município de Sousa-PB.
Data do Certame: 19/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [08280/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa de Educação de Jovens e Adultos, do Hospital Municipal e do Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Município de Mogeiro.
Data do Certame: 19/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [08285/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de unidades móveis de saúde, 0 km, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde Sousa/PB.
Data do Certame: 18/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [08297/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços na manutenção e instalação de condicionadores de ar nas diversas



secretarias do Município de Ingá.
Data do Certame: 19/02/2019 às 13:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [08302/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.
Data do Certame: 18/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Observações: A licitação é geral para todas as secretarias que necessitam dos produtos, inclusive para a educação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [08303/19](#)
Número da Licitação: 06005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Locação de Som para Eventos de Pequeno Porte.
Data do Certame: 18/02/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [08304/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza destinado a manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias do município de São Bento – PB.
Data do Certame: 01/02/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 269.554,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [08305/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CARNES E DERIVADOS.
Data do Certame: 19/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [08310/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Ingá.
Data do Certame: 20/02/2019 às 08:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [08315/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PELA MELHOR OFERTA, DE CARNES E DERIVADOS DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 13/02/2019 às 10:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [08335/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de prestadores de serviços e empresas no ramo de bens moveis, para atender as demandas operacionais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Itapororoca-PB, para o exercício de 2019
Data do Certame: 13/02/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 227.443,26
Observações: O AVISO DE LICITAÇÃO ESTÁ SENDO CADASTRADO NO DIA 06/02/2019 PELO SEGUINTE MOTIVO: O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO TEVE SUA CIRCULAÇÃO DO DIA 01/02/2019 LIB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [08342/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais construção, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Ingá.
Data do Certame: 20/02/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 791.156,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08348/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de refeições preparadas tipo Almoço e Janta, para atender as necessidades dos serviços públicos das diversas Secretarias Municipais, para serem consumidas sob demanda.
Data do Certame: 19/02/2019 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municip. de São Miguel de Taipú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08349/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DE FORMA FRACIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/02/2019 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [08351/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PARA SEREM CONSUMIDAS SOB DEMANDA.
Data do Certame: 19/02/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [08353/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019
Data do Certame: 18/02/2019 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12



h 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital:
www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [08361/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas diversas, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 20/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - setor de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [08363/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de carnes, frangos, salsicha de frango e ovos de galinha, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais das Escolas e das Secretarias deste Município
Data do Certame: 20/02/2019 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - setor de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [08365/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) OU JURÍDICA (S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DESTINADOS A DIVERSOS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE AROEIRAS
Data do Certame: 18/02/2019 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [08398/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestar os serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino do Município de Piancó-PB.
Data do Certame: 30/01/2019 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [08404/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Alienação
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 27/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - setor de licitações
Valor Estimado: R\$ 190.403,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/11/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [83935/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção da infraestrutura de mercado público - rede de esgoto, rede de água e rede de energia elétrica, neste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/02/2019:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [04921/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Registro de Preços da Futura Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de refeições prontas.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [05487/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços especializados para a elaboração e implantação do plano estratégico # CABEDEL0- 2040, com Horizonte de 22 anos, baseado na metodologia de Gestão BSC-BALANCED SCORECARD.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2019:
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [06281/19](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TACHÕES E TACHAS, SEGREGADORES E MATERIAL COLANTE, SEM IMPLANTAÇÃO.